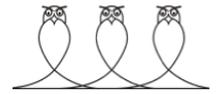




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 30.
Portaria nº 734, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

PARECER Nº 146/2021-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00162564/2020-07

Interessado: Q'Carinho - Creche e Pré-escola

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2026, a Q'Carinho - Creche e Pré-escola; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 3 de setembro de 2020, de interesse da Q'Carinho - Creche e Pré-escola, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lotes 2.230 e 2.240, Zona Industrial, Sudoeste/Octogonal, Brasília - Distrito Federal, mantido pela LMPR Creche e Pré-Escola Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.838.031/0001-84, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil: Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

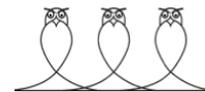
Insta registrar que a instituição educacional iniciou seu funcionamento sem o devido amparo legal, conforme constatado na visita de inspeção *in loco*, em 23 de abril de 2021, fato registrado em relatório técnico exarado pelo órgão competente, infringindo o disposto no art. 211 da Resolução nº 2/2020 – CEDF.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento pelo sistema RLE, com as licenças em vigência, expedidas pelos órgãos licenciadores do Governo do Distrito Federal;



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 30.

Portaria n° 734, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 28.

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada por engenheiro mecânico, quando da instalação do elevador, a fim de adequar o aspecto de acessibilidade às instalações físicas da instituição.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 23 de abril de 2021, ocasião em que foi verificada a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, além da escrituração escolar e da habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Em inspeção, restou constatado que a Q' Carinho - Creche e Pré-Escola tem seu funcionamento em dois pavimentos: térreo, onde funciona a Creche, e 1º pavimento, onde funciona a Pré-escola, interligados por escada.

Do Relatório Técnico da Gerência de Instrução Processual da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial - SEE/SUPLAV/DISINE/GIPIFE, cabe destacar:

Não há acessibilidade. Na ocasião da visita de inspeção *in loco*, a mantenedora relatou que há na planta da edificação o local (foço) para instalação de elevador. Em atendimento a Diligência n.º 296/2021 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE [60534054](#) a instituição, por meio de Ofício datado de 27 de abril de 2021, [60812746](#), ratificou a informação [60812842](#); [60812927](#); [60812983](#) e [60813047](#). (*sic*)

Diante disso, em tratativas com a instituição educacional, este Conselho de Educação recebeu da instituição educacional registros fotográficos da instalação do elevador, a fim de adequar a acessibilidade das instalações, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Restou constatado que a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias, e que os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

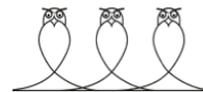
Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução n° 2/2020-CEDF, com destaques para:

1. Missão

A instituição educacional tem como missão: “oferecer um espaço acolhedor, confortável e com desenvolvimento físico e emocional para os bebês e para as crianças,



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 30.

Portaria n° 734, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 28.

propiciando, aos pais, a sensação de que seus filhos estão sendo tratados como se estivessem em casa.”

2. Organização Pedagógica

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa Educação Infantil, Creche e Pré-escola, organizada conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

- Creche:

- a. Berçário I - para crianças de 6 (seis) meses a 11 (onze) meses de idade.
- b. Berçário II - para crianças de 1 (um) ano de idade.
- c. Maternal I - para crianças de 2 (dois) anos de idade.
- d. Maternal II - para crianças de 3 (três) anos de idade.

- Pré-escola:

- a. Infantil I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- b. Infantil II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

A instituição oferta psicomotricidade, arte circense, *ballet*, judô, horta e musicalização como atividades complementares.

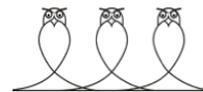
3. Organização Curricular

Na Educação Infantil, o currículo está estruturado nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, no âmbito dos quais se organizam os cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O currículo da Educação Infantil também prevê, conforme art. 100 da Resolução n° 2/2020-CEDF, os estudos de temas transversais, resguardando o devido aprofundamento, de acordo com o nível de maturidade das crianças e seus interesses.

4. Avaliação

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, fica estabelecido que a avaliação na Educação Infantil “far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 30.
Portaria nº 734, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

A instituição educacional realizará a avaliação diariamente, num processo contínuo de observação quanto aos aspectos do desenvolvimento integral do estudante, de registros dos professores, de relatórios que serão encaminhados aos pais mediante portfólio do estudante nas áreas do conhecimentos propostas, assim como na formação e vivência de hábitos e atitudes de cada estudante.

5. Acompanhamento Estudantil

5.1 Plano de Permanência

O Plano de Permanência da instituição tem a finalidade de executar ações e estratégias para a permanência dos estudantes, sendo elas:

- I - fazer o acompanhamento individual do estudante;
- II - promover ações para incentivar o apoio da família no acompanhamento do estudante;
- III - promover um bom relacionamento entre equipe pedagógica e pais/responsáveis;
- IV - implantar as necessidades pedagógicas e administrativas detectadas na avaliação institucional para a melhoria da instituição.

5.2 Estratégias para o Êxito Escolar

A Q'Carinho - Creche e Pré-Escola preocupa-se com o êxito escolar dos estudantes de modo a entender e monitorar o processo de aprendizagem.

A instituição educacional conta com uma equipe de profissionais capacitados, comprometidos e dedicados. Toda a equipe está preparada para acolher com excelência os estudantes e familiares. Os profissionais procuram estar atentos de forma a atender as necessidades imediatas de todos os estudantes.

Além da ampla estrutura, da metodologia de ensino, das atividades, do uso de metodologias ativas e do espaço *maker*, fazendo com que o estudante se torne protagonista de sua aprendizagem, desenvolvendo novas formas de aprender e, assim, tenha êxito nas aprendizagens. Além do contato com uma segunda língua na primeira infância, o que favorece a fluência.

5.3 Recuperação da Aprendizagem

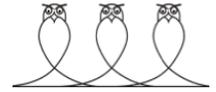
Não são previstos processos de recuperação da aprendizagem, uma vez que na Educação Infantil não há retenção.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 117 (cento e dezessete) artigos e 41 (quarenta e uma) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaque para a estrutura organizacional administrativa e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 30.

Portaria nº 734, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

pedagógica que contempla as responsabilidades e atribuições da equipe gestora, dos profissionais da educação e demais profissionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vistas os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2026, a Q'Carinho - Creche e Pré-escola, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lotes 2.230 e 2.240, Zona Industrial, Sudoeste/Octogonal, Brasília - Distrito Federal, mantido pela LMPR Creche e Pré-Escola Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 24.838.031/0001-84;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição, a contar do ano letivo de 2020, ano de autuação do presente processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de dezembro de 2021.

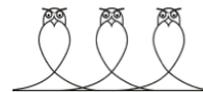
ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 17/12/2021

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 30.
Portaria nº 734, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 146/2021-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Q'Carinho - Creche e Pré-escola							
Etapa: Educação Infantil							
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos							
Regime: Anual							
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiência	Creche				Pré-Escola	
		Berçário I (6 a 11 meses)	Berçário II (1 ano)	Maternal I (2 anos)	Maternal II (3 anos)	Infantil I (4 anos)	Infantil II (5 anos)
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL (Jornada Parcial)		25	25	25	25	25	25
CARGA HORÁRIA ANUAL (Jornada Parcial)		1000	1000	1000	1000	1000	1000
CARGA HORÁRIA SEMANAL (Jornada Integral)		55	55	55	55	55	55
CARGA HORÁRIA ANUAL (Jornada Integral)		2200	2200	2200	2200	2200	2200
Observação:							
1. Horário de funcionamento da instituição educacional: 7h às 19h.							
2. Jornada, turno, horário das aulas:							
• Parcial:							
- matutino: 7h30min às 12h30min							
- vespertino: 13h30min às 18h30min							
• Integral: 7h30min às 18h30min.							
3. A duração do módulo aula é de 60 minutos.							
4. Os horários constantes dos itens 2 e 3 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							

QUADRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Psicomotricidade	1 hora
Arte circense	1 hora
Ballet	1 hora
Judô	1 hora
Horta	1 hora
Musicalização	1 hora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 30.
Portaria n° 734, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 28.